



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2022

Edição Suplementar 243.2

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80/2022/SEFIN-COTES

Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que pertence ao estado de Rondônia o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, nos termos do inciso I do art. 157 da Constituição Federal,

REGULAMENTA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados por parte de gestores e ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública do estado de Rondônia quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento de rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, prestação de serviços e fornecimento de bens, por meio do Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre pagamentos realizados pelo Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA LARA SANTOS

Secretária de Estado de Finanças Adjunta

MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO ESTADO DE RONDÔNIA

Versão 1

12/2022

SUMÁRIO

LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELO ESTADO DE RONDÔNIA

ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Cálculo da Retenção de Imposto de Renda

Responsabilidades

Fonte Pagadora

Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Destaque da Retenção na Nota Fiscal

IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Declaração de Isenção e Imunidade Tributária

Exemplos de entidades com isenção ou imunidade tributária

RESPONSABILIDADE EM CASO DE NÃO RETENÇÃO

CASOS ESPECÍFICOS

Agências de Viagens e Turismo

Propaganda e Publicidade

Seguros

Consórcio

Telefonia, Internet, Luz, Água e Esgoto

Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível

Fornecimento de combustíveis

Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal

Aquisição de Imóveis

Aluguel de Imóveis

Cooperativas e Associações de Profissionais

Serviços de Saúde e Planos de Saúde e Odontológico

ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Antecipação de Imposto de Renda

Obrigatoriedade de apresentação da DIRF

Comprovante de retenção

Conversão dos códigos da Receita Estadual para os códigos da Receita Federal para preenchimento da DIRF

PASSO A PASSO DA RETENÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Retenções por meio do SIGEF – Conta Única

Retenções por meio do SIGEF – Demais contas

Emissão de DARE

Retenções sem utilizar o SIGEF

Faturas da Energisa – Poder Executivo

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Doença Grave

Tabela Progressiva

RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO

Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física

GLOSSÁRIO

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

ANEXO I - Tabela de Retenção - IN RFB N° 1.234/2012 - Adaptado para o estado de Rondônia

ANEXO II - Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional

ANEXO III - Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social

ANEXO V – MODELO DE COMPROVANTE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ANEXO VI - CONVERSÃO DOS CÓDIGOS DA RECEITA ESTADUAL PARA OS CÓDIGOS DA RECEITA
FEDERAL - PREENCHIMENTO DA DIRF

1. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELO ESTADO DE RONDÔNIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Ação Cível Originária (ACO) nº 2.897/AL e Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema 1130), do Supremo Tribunal Federal – STF:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

....

Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União com amparo no artigo 64 da Lei 9.430/1996.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a interpretação dada pelo STF de que também se estende a **Estados**, Municípios e ao Distrito Federal:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda (...)

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a interpretação dada pelo STF de que também se estende a **Estados**, Municípios e ao Distrito Federal:

Art. 1º A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos de administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa.

Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022:

Art. 1º O estado de Rondônia é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Estadual, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, às autarquias e fundações públicas e, ainda, às empresas estatais que se enquadrem na hipótese do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parecer nº 15/2022/PGE-NEF - Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia:

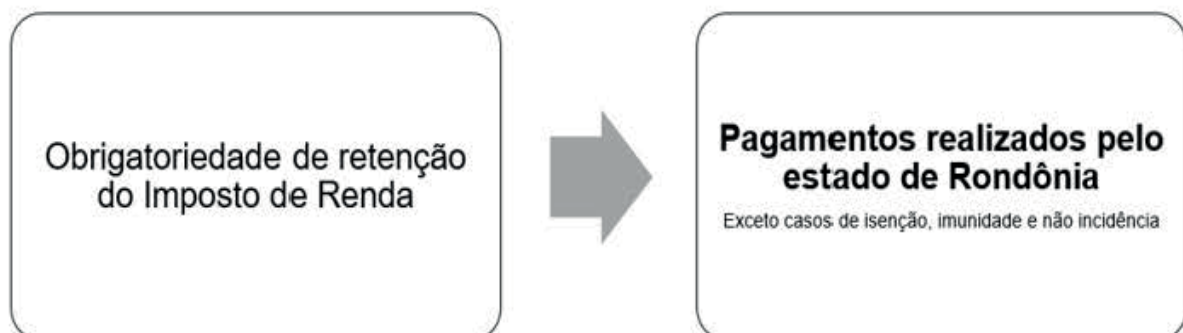
- 1- quando incidir, na fonte, Imposto sobre a Renda tendo como fato gerador o recebimento de rendimentos pagos pelo Estado, suas autarquias e fundações, deve-se promover a retenção e recolhimento do produto da arrecadação ao Tesouro Estadual;
- 2- a retenção e o recolhimento devem ocorrer independentemente de previsão em legislação federal;
- 3- a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte não constitui hipótese de incidência (fato gerador) isolado, sendo mera técnica de arrecadação. Com isso, deve-se verificar se o pagamento feito pelo ente público constitui caso de retenção pela fonte pagadora;
- 4- Não obstante, diante da aplicabilidade da regra do art. 64 da Lei 9.430/96 aos Estados, não há mais que se verificar se o fato gerador decorrente do pagamento pelo Estado é, ou não, hipótese em que se deve reter o IR na fonte conforme o Regulamento do IR;
- 5- Não se mostram aplicáveis ao Estado qualquer restrição à retenção na fonte fixada na legislação tributária federal, devendo a Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal ser aplicada de forma a não prejudicar a receita constitucional do ente subnacional;
- 6- A retenção e recolhimento do produto de arrecadação do IR em análise, não se aplica às fundações públicas instituídas sob regime de Direito Privado, bem como às empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista);
- 7- Mostra-se teoricamente possível a defesa de entendimento acerca da aplicabilidade do Tema 1130 de Repercussão Geral às empresas estatais dependentes, recomendando-se análise em separado.

2. ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

Este Manual tem o objetivo de facilitar o entendimento do IRRF realizado pelo estado de Rondônia, ao simplificar o que consta na IN RFB 1.234/2012. No entanto, essas orientações não excluem as informações previstas na legislação federal sobre Imposto de Renda, considerando que a União é o ente que detém a competência de legislar sobre tributos federais.

Nesse sentido, o Imposto de Renda não deixará de ser um tributo federal, mas o estado deverá arrecadar e fiscalizar a receita que lhe compete.



2.1. Cálculo da Retenção de Imposto de Renda

As alíquotas de Imposto de Renda devidas podem ser consultadas no ANEXO I - Tabela de Retenção - IN RFB N° 1.234/2012 - Adaptado para o estado de Rondônia.

Caso o pagamento contenha itens com alíquotas distintas, deve-se aplicar o percentual correspondente a cada item específico.

As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Em caso de pagamentos com glosa de valores do documento fiscal, sem emissão de novo documento fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original.

Ademais, o IRRF incide sobre o valor total da prestação, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado no documento fiscal.

2.2. Responsabilidades

Responsabilidades	
Contratado	-Emitir Nota Fiscal com Imposto de Renda destacado, se possível, ou com observação, quando a transação ocorrer com o estado de Rondônia
Agente público estadual	-Realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda -Anualmente, emitir demonstrativo de retenção do imposto de renda por CNPJ ou CPF
Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN	-Disciplinar e orientar a arrecadação do Imposto de Renda de titularidade do estado de Rondônia -Fiscalizar a arrecadação do Imposto de Renda de titularidade do estado de Rondônia
Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES	-Orientar sobre evidenciação, registro contábil e impactos em relatórios fiscais

2.3. Fonte Pagadora

Para fins deste Manual, o Estado de Rondônia será considerado a fonte pagadora da contraprestação, sendo, por consequência, responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, que é de sua titularidade.

2.4. Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Conforme o art. 176-A da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, não se deve realizar emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE para valores inferiores a R\$ 3,00. No entanto, no caso de retenções **realizadas no sistema SIGEF por meio da conta única, não haverá este limitador.**

Art. 176-A. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE para pagamento de débitos fiscais de valor inferior a R\$ 3,00 (três reais), conforme disciplinado em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor devido que resultar inferior ao definido no caput deverá ser diferido para os períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a esse limite.

2.5. Destaque da Retenção na Nota Fiscal

Conforme o art. 2º da IN RFB 1.234/2012, a pessoa jurídica deverá realizar o destaque do Imposto de Renda no documento fiscal.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR [...]

Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação.

Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

3. **IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos ou creditados às seguintes Pessoas Jurídicas:

I – templos de qualquer culto;

II – partidos políticos;

III – entidades sindicais de trabalhadores;

IV – pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

V - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere a autarquias e fundações, os §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

VI - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VII - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VIII – fundações e condomínios edilícios;

IX – conselhos de profissões regulamentadas;

X – organizações federais e estaduais de cooperativas;

XI - inscritas no Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

A imunidade ou a isenção das entidades listadas nos itens VI e VII é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

3.1. **Declaração de Isenção e Imunidade Tributária**

Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

ANEXO II - Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional

ANEXO III - Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social

ANEXO IV - Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Civis

Para validar a condição de enquadramento no Simples Nacional, que pode ser revisto, de acordo com a receita bruta da entidade, é possível consultar o seguinte link:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>

A Pessoa Jurídica é responsável por informar, imediatamente, ao estado de Rondônia qualquer alteração na situação que tenha sido declarada em conformidade com os Anexos II, III e IV.

Destaca-se que é dever do contratado amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero informar essa condição no documento fiscal, inclusive seu enquadramento legal, sob pena de, se não fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. Exemplos de entidades com isenção ou imunidade tributária

Por meio de decisões judiciais, o Supremo Tribunal Federal garantiu imunidade tributária recíproca às seguintes entidades:

I - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios: Recurso Extraordinário nº 407.099-5/RS

II - Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD: Recurso Extraordinário nº 583.345/RO, Ação Cautelar nº 1.550-2/RO, ARE nº 674123/RO.

Além disso, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste – SAAE enquadra-se como entidade autárquica, conforme a Lei municipal nº 082, de 27 de julho de 1990, sendo também imune de impostos.

Outros exemplos podem surgir em contratações com o estado de Rondônia. Caso haja dúvidas, os casos concretos podem ser consultados com a equipe da SEFIN.

4. RESPONSABILIDADE EM CASO DE NÃO RETENÇÃO

É responsabilidade de todo agente público que se encontre na função de promover pagamentos garantir a retenção do Imposto de Renda de titularidade do estado de Rondônia.

Tendo em vista que o Imposto de Renda Retido na Fonte de servidores públicos é receita de competência do Estado de Rondônia, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe ao ente sua efetiva arrecadação:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Em consonância com a LC nº 68/1992, os servidores públicos podem ser responsabilizados pelo exercício irregular de suas atribuições:

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 160. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 161. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo do patrimônio do Estado ou terceiros.

§ 1º A indenização pelos prejuízos causados à Fazenda Pública pode ser liquidada através de desconto em folha, em parcelas mensais inferiores à décima parte da remuneração ou provento.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, o servidor responde perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

[...]

Art. 163. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 164. A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização elide a pena disciplinar.

5. CASOS ESPECÍFICOS**5.1. Agências de Viagens e Turismo**

Nos pagamentos de aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, segue o seguinte procedimento:

I – retenção feita sobre o total a pagar de cada prestador de serviço;

II – em relação à agência de viagens, a retenção ocorrerá sobre o valor de comissão;

III – para o operador portuário, a retenção deverá ser feita sobre a tarifa de embarque;

IV – a agência encaminhará o documento fiscal somente sobre os serviços de agenciamento de viagens;

V – a contratada apresentará documento com as faturas de cada prestador de serviço, contendo razão social, número de inscrição do CNPJ, valor dos serviços faturados.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%	8051
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40%	8052
30	Intermediação de negócios	4,80%	8050
34	Demais serviços		

5.2. Propaganda e Publicidade

Nos pagamentos de serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

A agência de propaganda e publicidade deverá apresentar todos os documentos fiscais dos prestadores de serviço, contendo: razão social, CNPJ, número da nota fiscal e valor de cada documento.

Neste caso, a agência de propaganda e publicidade poderá emitir seu documento fiscal com a dedução total do Imposto de Renda. Entretanto, o comprovante anual de retenção deverá ser fornecido em nome de cada prestador de serviço.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
30	Intermediação de negócios	4,80%	8050
34	Demais serviços		
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	PF - Tabela Progressiva do IR	8011

5.3. Seguros

Em caso de pagamento de seguros, mesmo com intermédio de corretora, a retenção deve ser feita sobre o valor do prêmio, sem deduzir a corretagem.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,40%	8053
23	Seguro saúde	2,40%	8054
34	Demais serviços	4,80%	8050

5.4. Consórcio

Em caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

5.5. Telefonia, Internet, Luz, Água e Esgoto

Nos pagamentos de telefonia, Internet, luz, água e esgoto, a retenção deve ser efetuada sobre o valor total a ser pago.

É recomendável que os prestadores de serviço procedam com o destaque no documento fiscal, a fim de evitar que o estado de Rondônia fique com pendências quando realizar o pagamento em valor menor que o total da fatura.

No entanto, mesmo que não haja destaque do valor devido a título de Imposto de Renda, é direito do estado de Rondônia realizar a retenção do tributo quando proceder com o pagamento.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é importante ressaltar que **a despesa deve ser realizada pelo valor total da fatura, incluindo o IRRF, e apenas no momento do pagamento retém o imposto para o estado.** Esse procedimento deve-se ao fato de que o IRRF é considerado receita para o estado, **não uma dedução da despesa**, e um adiantamento de IR pelo contratado.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
2	Energia elétrica	1,20%	8021
24	Serviços de abastecimento de água	4,80%	8050
25	Telefone		
34	Demais serviços		

5.6. Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível

Na aquisição de Vale-Alimentação, Vale-refeição, Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da comissão ou da corretagem deve ser destacado no documento fiscal, mesmo que seja zero. Se não houver o destaque, a retenção deverá ser feita sobre o valor total.

Se for possível identificar o prestador de serviço ou fornecedor de combustível, deve ser feita retenção sobre cada uma delas.

Se as vendas de Refeição-Convênio, Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos forem efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora de combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tickets ou vales, no momento do pagamento.

Esta lógica deve ser aplicada para quaisquer serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tickets, vales ou créditos eletrônicos.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
1	Alimentação	1,20%	8021
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24%	8022
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor		
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador		
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%	8023
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas		
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)		
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%	8051
30	Intermediação de negócios	4,80%	8050
34	Demais serviços		

5.7. Fornecimento de combustíveis

No caso de combustíveis, a alíquota de Imposto de Renda será sempre 0,24%. A diferença ocorre no código em que a receita deverá ser apropriada:

- Código 8022: quando adquirido do produtor ou importador;
- Código 8023: quando adquirido de comerciantes ou no caso de "Combustível Social".

No estado de Rondônia, a maior parte das aquisições de combustível ocorre por meio de créditos ou cartões eletrônicos, caso em que se aplicam as regras expostas no Item 5.6.

Dessa forma, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à fornecedora de combustível, deverá ser retido o IRRF da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da

corretagem ou comissão: zero”, se não caberá a retenção sobre o total a pagar.

No momento do pagamento, realizado por intermediária, se possível a identificação, a retenção será feita em nome da fornecedora do combustível. Isso ocorrerá sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível, sem prejuízo da retenção sobre o valor de corretagem ou comissão, se devido.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24%	8022
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor		
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador		
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%	8023
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas		
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)		
30	Intermediação de negócios	4,80%	8050

5.8. Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal

No caso de produtos farmacêuticos e de higiene pessoal, a alíquota de Imposto de Renda será sempre 1,2%. A diferença ocorre no código em que a receita deverá ser apropriada:

- Código 8021: quando adquirido do produtor ou importador;
- Código 8024: quando adquirido de comerciantes.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela	1,20%	8021
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	1,20%	8024

5.9. Aquisição de Imóveis

No pagamento pela aquisição de bens imóveis de pessoa jurídica, o Imposto de Renda deverá ser retido sobre o valor total da compra.

Não haverá retenção de Imposto de Renda somente se o imóvel pertencer a entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

5.10. Aluguel de Imóveis

No caso de pagamento de aluguel de imóveis, deve-se proceder da seguinte forma:

I – pessoa jurídica ou física: retenção de Imposto de Renda sobre o valor total da fatura;

II – intermédio de administradora de imóveis: deve ser fornecido a razão social ou o nome e o CNPJ ou o CPF do proprietário do imóvel.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,80%	8050
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física	4,80%	8012

5.11. Cooperativas e Associações de Profissionais

No caso de cooperativas e de associações de profissionais ou assemelhadas, não haverá retenção de Imposto de Renda, quando do fornecimento de bens.

As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

A isenção também não alcança as operações de comercialização ou industrialização, por cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, sendo sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, deverá ser retido Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5% sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

Na hipótese de o faturamento das cooperativas de trabalho e associações de profissionais ou assemelhadas envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com o órgão público, aplicar-se-á alíquota de 1,2% de Imposto de Renda retido na fonte, se for serviço prestado com emprego de materiais, e 4,8%, para demais serviços.

A cooperativa deverá apresentar documento de cobrança com valores segregados, entregando documento fiscal específico da taxa de administração e demais referentes a cada pessoa jurídica ou física prestadora de serviço, contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, valor devido e número dos documentos fiscais, procedendo da seguinte forma:

Serviço	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
Serviços prestados por cooperados ou associados	1,50%	8036
Serviços prestados por não associados ou não cooperados – Pessoa Física	Tabela Progressiva do IR	8011
Serviços prestados por não associados ou não cooperados – Pessoa Jurídica – com emprego de materiais	1,20%	8021

Serviço	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
Serviços prestados por não associados ou não cooperados – Pessoa Jurídica	4,80%	8050
Comissão ou taxa de administração do contrato	4,80%	8050

5.12. Serviços de Saúde e Planos de Saúde e Odontológico

Em pagamentos realizados para intermediadora pessoa jurídica, que não seja cooperativa, operadora de plano de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica, contratada na modalidade de credenciamento, a retenção será efetuada em relação à taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano, e a cada uma das demais pessoas jurídicas ou físicas prestadoras dos serviços, sobre o valor das respectivas notas fiscais ou recibos.

A operadora deverá apresentar documento de cobrança com valores segregados, entregando documento fiscal específico da taxa de administração e demais referentes a cada pessoa jurídica ou física prestadora de serviço, contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, valor devido e número dos documentos fiscais.

Para pessoa jurídica, tanto serviços médicos quanto hospitalares, a retenção ocorrerá sobre o total pago, sendo o documento fiscal emitido em nome do órgão público. Já, em caso de pessoa física, caberá a retenção do Imposto de Renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago.

Se não houver segregação dos serviços, o Imposto de Renda será retido sobre o valor total apresentado pela contratada, na alíquota de 4,8%.

Item	Natureza	Alíquota IRRF	Código da Receita Estadual
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	1,20%	8021
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas		
23	Seguro saúde	2,40%	8054
30	Intermediação de negócios	4,80%	8050
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal		
34	Demais serviços		
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	PF - Tabela Progressiva do IR	8011

Nos pagamentos efetuados a associações e cooperativas de médicos e de odontólogos, para atender a beneficiários de contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, em que subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, serão apresentadas faturas segregadas da seguinte forma:

I - serviço de pessoa física associada ou cooperada: 1,5% de IR retido da associação ou da cooperativa;

II - serviço de pessoa física não associada ou não cooperada: caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III - serviços médicos em geral, exceto os itens 5 e 6 do ANEXO I, prestados por pessoas jurídicas cooperadas ou não, deverá ser feita a retenção de 4,8% de IR, enquadrado em demais serviços;

IV - serviços hospitalares e médicos previstos nos itens 5 e 6 do ANEXO I, prestados por pessoas jurídicas cooperadas ou não, deverá ser feita a retenção de 1,2% de IR;

V - comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano: retenção de IR de 4,8%.

Esta orientação também é aplicável a cooperativas de médicos veterinários que comercializem planos de saúde para animais e cooperativas de anesthesiologistas e de enfermagem, incluindo fornecimento de mão de obra nas dependências do tomador dos serviços.

Se não houver segregação dos serviços, o Imposto de Renda será retido sobre o valor total apresentado pela contratada, na alíquota de 4,8%.

6. ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

6.1. Antecipação de Imposto de Renda

A retenção na fonte do Imposto de Renda trata-se de adiantamento ao tributo devido à União. Dessa forma, esse adiantamento poderá ser deduzido para efeito de determinação do saldo de imposto devido, como observado na Lei nº 9.430/1996:

Art. 64.

[...]

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

Complementarmente, a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, sublinha a possibilidade de dedução do Imposto de Renda a pagar em cada um dos regimes de tributação do imposto de renda.

IN RFB nº 1700/2017 – Pagamento por estimativa:

Art. 44. Para determinação do valor do IRPJ a pagar a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido, apurado conforme os arts. 42 e 43, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a respectiva base de cálculo.

IN RFB nº 1700/2017 – Tributação com base no lucro real e no resultado ajustado:

Art. 66. O IRPJ devido sobre o lucro real de que trata o § 4º do art. 31 será calculado mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 29 sobre o lucro real.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do art. 29, para efeitos de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser restituído ou compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido os valores referentes:

[...]

III - ao imposto sobre a renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real; e

IN RFB nº 1700/2017 – Tributação com base no lucro e no resultado presumido:

Art. 221. O IRPJ devido em cada trimestre será calculado mediante aplicação da alíquota de que trata o caput do art. 29 sobre a base de cálculo, sem prejuízo da incidência do adicional de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 1º Para efeitos de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ apurado em cada trimestre o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

Essas informações deverão ser fornecidas pelo contribuinte do Imposto de Renda no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, módulo de Escrituração Contábil Fiscal, Bloco Y - Informações Gerais, Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte.

6.2. Obrigatoriedade de apresentação da DIRF

Os órgãos públicos que efetuarem pagamento a pessoas físicas e jurídicas com retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente**. Esse procedimento é obrigatório ainda que o pagamento tenha ocorrido em um único mês do ano-calendário.

No preenchimento da DIRF, deverão ser observados os procedimentos elencados na Instrução Normativa RFB nº 1990/2022 ou outra que a venha substituir.

O não envio da DIRF, ou o seu envio fora do prazo ou com incorreções e/ou com omissões ensejará aplicação de multa entre R\$ 200,00 e R\$ 500,00, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 197/2002.

6.3. Comprovante de retenção

Complementarmente à obrigação prevista no Item 6.2 deste Manual, os órgãos públicos que efetuarem pagamento com retenção de Imposto de Renda deverão fornecer às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do pagamento Comprovante Anual de Retenção. Esta obrigação deverá ocorrer até o último dia útil de fevereiro ou quando solicitado pelo interessado.

O Comprovante Anual de Retenção deve ser disponibilizado, preferencialmente, em meio eletrônico. No ANEXO V, é disponibilizado modelo de comprovante, em que deve constar informações relativas a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, códigos de retenção, valores pagos e valores retidos.

Se o Comprovante Anual de Retenção não for fornecido dentro do prazo ou for fornecido com inexatidão, o agente público ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 41,43 por documento não entregue ou entregue em desacordo com a legislação.

É possível, se necessário, confirmar a retenção realizada pelo estado de Rondônia em cada pagamento mediante comprovante de pagamento emitido por meio do SIGEF ou com cópia do DARE, se aplicável.

No SIGEF, é possível emitir comprovante de pagamento, como, por exemplo, a “Retenção Realizada – RR”, desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao pagamento realizado. É necessário observar os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso aplicável.

6.4. Conversão dos códigos da Receita Estadual para os códigos da Receita Federal para preenchimento da DIRF

Para fins de preenchimento da DIRF e do comprovante a ser fornecido aos beneficiários de retenção, deve ser utilizado o formulário disponível no ANEXO VI.

7. PASSO A PASSO DA RETENÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**7.1. Retenções por meio do SIGEF – Conta Única**

Ao se realizar a preparação do pagamento por meio do SIGEF – PP Despesa Empenhada, é analisada a necessidade ou não do recolhimento do Imposto de Renda.

No campo “Retenções”, devem ser lançadas as informações sobre o recolhimento do IRRE.

PP Despesa Empenhada				
Identificação	Retenções	Justificativa	Código Barras	Confirmação
Valor Bruto	451.491,49			Valor Original 451.491,49
Retenções	Retenção	Evento	Credor Retenção	Valor
	☐ IRRF Receita	521043		4.514,91

Editar IRRF Receita

* Código IRRF

* Nº Meses RRA

Valor Deduções

* Valor Base Cálculo

* Percentual Retenção

Valor Retido

* Preenchimento obrigatório

Confirmar **Fechar**

As alíquotas variam de acordo com o tipo de serviço ou compra, sendo verificados no ANEXO I.

O valor retido é calculado diretamente pelo sistema.

Em caso de despesa paga por meio da Conta Única do estado, o recolhimento é feito de forma automática pelo SIGEF. Nesse caso, a retenção já foi feita, conforme figuras acima.

7.2. Retenções por meio do SIGEF – Demais contas

Se a despesa for paga por outra conta, que não a Conta Única do estado, o recolhimento é feito por meio de DARE.

Nesse caso, o recolhimento é feito por meio do SIGEF – PP IRRE, conforme tela abaixo.

No campo de código de barras, deve-se informar os dados do código de barras do DARE emitido.

7.3. Emissão de DARE

O DARE é emitido por meio do site da SEFIN (<https://dare.sefin.ro.gov.br/avulso>).

Preencha com as informações do órgão e do documento fiscal de serviço e/ou compra.

Página seguinte:

7.4. Retenções sem utilizar o SIGEF

Para os casos em que seja necessário realizar retenção de Imposto de Renda, mas o órgão não utiliza o sistema SIGEF, o pagamento do tributo deverá ocorrer por meio de DARE.

O órgão público deverá entrar em contato com a SEFIN para alinhar os procedimentos de controle dessa retenção.

7.5. Faturas da Energisa – Poder Executivo

No caso da Energisa, o estado de Rondônia realiza pagamento judicial das contas de energia. Dessa forma, será demonstrado como deve ser realizado o pagamento por meio do SIGEF. O caso demonstrado refere-se ao pagamento efetuado pela SEFIN.

Na figura abaixo, verifica-se que a entidade já efetuou o destaque do Imposto de Renda devido ao estado de Rondônia.

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	COFINS/RS (R\$)
0601	Consumo em kWh	1.185,00	0,548030	0,581370	688,93	0,00	0	0,00	688,93	7,47	34,41
0607	Contrib de Ilum Pub				68,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0903	IMPOSTO RENDA (-) 11/2022				-8,26	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Passo 1

O processo de pagamento inicia-se na liquidação da despesa, considerando a soma dos valores de Consumo em kWh e Contribuição de Iluminação Pública destacados na Fatura. Com isso, efetua-se a Certificação (CE) e a Liquidação (NL).

Liquidar Despesa Certificada

Identificação **Retenções** **Justificativa** **Serviço** **Confirmação**

Data Referência: 13/12/2022

Unidade Gestora: 140001 Secretaria de Estado de Finanças

Gestão: 00001 Tesouro

Despesa Certificada: 2022CE000672

Favorecido: 05.914.650/0001-66 ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A

Tipo Documento: Fatura Número Documento: Novembro/2022

Nota Empenho: 2022NE000047 Saldo a Liquidar: 44.697,16 Natureza Despesa: 33.90.39.43

Valor Bruto: 757,82

Retenções	Retenção	Evento	Credor Retenção	Valor

Valor Retido: 0,00 Valor Líquido: 757,82

Contrato SICOP: Medição / Liberação SICOP:

Processo SGPe:

Histórico: Liquidação parcial da 2022NE000047 referente despesa com fornecimento de energia elétrica nas unidades desta SEFIN no mês de NOVEMBRO/2022, conforme as Faturas NOVEMBRO - 2022 (0034320792)

Confirmar **Voltar** **Fechar**

Passo 2

Na emissão da Preparação de Pagamento – PP Despesa Empenhada, que é feita de fato a Retenção do IRRF, para os casos em que não é necessária a emissão de DARE.

É importante que seja informado, no campo Procurador Cessionário, o CNPJ da unidade pagadora e seu correspondente domicílio bancário destino. No exemplo, os dados que constam são da SEFIN.

Enquanto houver pagamento judicial do Poder Executivo com as contas da Energisa, o domicílio bancário destino será 001 02757-X 10660-7.

PP Despesa Empenhada

Identificação **Retenções** **Justificativa** **Código Barras** **Confirmação**

* Data Referência: 19/12/2022

* Unidade Gestora / Gestão: 140001 00001

* Nota Lançamento: 2022NL 003293

* Tipo Ordem Bancária: Descentralizada

Despesa Certificada: 2022CE000672

Tipo Serviço: Crédito conta-corrente

Favorecido: 05.914.650/0001-66 ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A

* Procurador/Cessionário: 05.599.253/0001-47

Domicílio Bancário Destino: 001 02757-X 000010660-7

Nota Empenho Original: 2022NE000047

Natureza Despesa: 33.90.39.43

Valor Bruto: 757,82

Fonte Recurso: 0.146.000000

Retenções	Retenção	Sugerida
	IRRF Receita	SIM

* Observação: Pagamento referente despesa com fornecimento de energia elétrica nas unidades desta SEFIN no mês de NOVEMBRO/2022, conforme as Faturas NOVEMBRO - 2022 (0034320792)

* Preenchimento obrigatório

Limpar **Ajuda** **Fechar**

Passo 3

Devem ser informados os valores de base cálculo, alíquota e código de receita.

Editar IRRF Receita

* Código IRRF ?

* N° Meses RRA

Valor Deduções

* Valor Base Cálculo

* Percentual Retenção %

Valor Retido 

* Preenchimento obrigatório

PP Despesa Empenhada

Identificação	Retenções	Justificativa	Código Barras	Confirmação
Valor Bruto	757,82		Valor Original	757,82
Retenções	Retenção	Evento	Credor Retenção	Valor
	☐ IRRF Receita	521043		7,38
Valor Líquido	750,24			

PP Despesa Empenhada

Identificação	Retenções	Justificativa	Código Barras	Confirmação
Data Referência	19/12/2022		Unidade Gestora / Gestão	140001 00001
Nota Lançamento	2022NL003293		Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Despesa Certificada	2022CE000672		Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Favorecido	05.914.650/0001-65 ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A			
Procurador/Cessionário	05.590.253/0001-47 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS			
Domicílio Bancário Destino	001 02757-X 000010560-7			
Nota Empenho Original	2022NE000047	Fonte Recurso	0.1.46.000C00	Natureza Despesa 33.90.39.43
Valor Bruto	757,82		Vencimento Código Barras	
Retenções	Retenção	Evento	Credor Retenção	Valor
	IRRF Receita	521043		7,38
Valor Líquido	750,24			
Código de Barras				
Observação	Pagamento referente despesa com fornecimento de energia elétrica nas unidades desta SEFIN no mês de NOVEMBRO/2022, conforme as Faturas NOVEMBRO - 2022 (0034320792)			

Passo 4

Manter a Ordem Bancária.

Identificação

Código Barras

Número

20220B

* Data Referência

19/12/2022

* UG / Gestão

140001 00001

* Domicílio Origem

001 02757-X 000010000-5

* Tipo

Descentralizada

Pagamento

Diversos

Tipo Pagamento

Valor Total

750,24

Pagamento Consolidado

☐ Sim

* Observação

Pagamento referente despesa com fornecimento de energia elétrica nas unidades desta SEFIN no mês de NOVEMBRO/2022, conforme as Faturas NOVEMBRO - 2022 (0034320792)

Pagamentos

	UG / Gestão	Número	Tipo	Fonte Recurso	Favorecido	Valor
☐	1 140001-00001	2022PP001061	Despesa Empenhada	0.146.000000	05.914.650/0001-66	750,24

Adicionar

Remover

8. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Todos os pagamentos com caráter remuneratório realizados a pessoas físicas pelo estado de Rondônia são base de cálculo para retenção de Imposto de Renda.

O Imposto de Renda retido de rendimentos do trabalho assalariado deve ser realizado da seguinte forma:

- I – o imposto deve ser calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês;
- II – se o mesmo CPF receber mais de um rendimento da mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota de Imposto de Renda correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título;
- III – em relação a pensões pagas para mais de um beneficiário, o Imposto de Renda deve ser calculado considerando o valor total do instituidor da pensão;
- IV – valores pagos referentes a fato gerador de exercícios anteriores devem ser calculados como Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA.

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

I - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais ou acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A, da Lei 5.869/1973 – Código de Processo Civil;

II - quantia de R\$ 189,59 por dependente, mediante comprovação de que apenas um dos responsáveis tenha o benefício;

III - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – contribuições para a previdência complementar oferecida pelo estado de Rondônia;

V – verbas legalmente previstas como indenizatórias.

8.1. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA

Os valores pagos acumuladamente de exercícios anteriores estão sujeitos a tributação exclusiva. Dessa forma, os Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA devem ser calculados de forma segregada dos demais rendimentos.

No Anexo IV da IN RFB nº 1.500/2014, consta a Tabela abaixo, que deverá ser utilizada para realizar o cálculo de RRA de exercícios anteriores. Ressalta-se que se acrescenta o 13º salário e se exclui o valor correspondente a contribuição previdenciária.

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

Observação: NM corresponde ao número de meses.

Na página oficial da Receita Federal do Brasil, em <http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfrracalculo/private/pages/rracalculo.jsf>, está disponível simulador do imposto de renda devido a pessoa física decorrente de RRA.

De acordo com o § 5º do art. 12-A da Lei nº 7.713/1998, o total dos rendimentos “poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte”.

É necessário esclarecer que todos os valores com caráter remuneratório devem ser efetivamente pagos no ano em que surgir o fato gerador. Caso se refiram a fatos geradores de exercícios anteriores, será necessário utilizar o método de cálculo de RRA.

Com o RRA, o Imposto de Renda retido será muito inferior ao que é de fato devido dentro do exercício. Dessa forma, deve-se apurar a responsabilidade dos agentes públicos que contribuírem para o descumprimento das obrigações no prazo devido e que causem eventuais prejuízos ao estado de Rondônia.

8.2. Doença Grave

São isentos os seguintes rendimentos pagos por previdência:

I - proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas físicas com moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada mediante laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial do estado de Rondônia, a ser indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma;

II - valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento estiver acometido de doença relacionada no Item I, exceto a decorrente de moléstia profissional, comprovada mediante laudo pericial, seguindo os mesmos procedimentos de servidores aposentados.

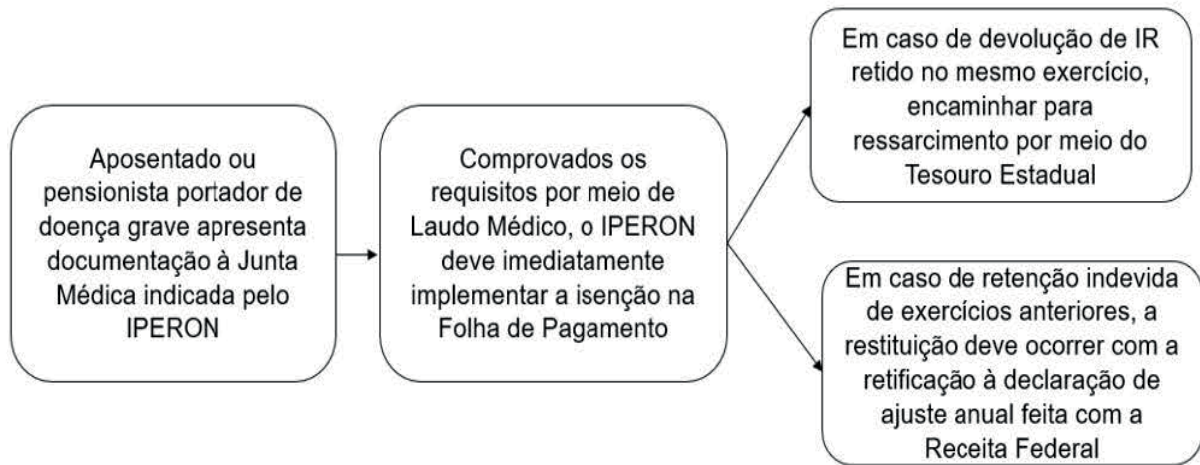
A isenção aplica-se aos rendimentos recebidos da seguinte forma:

Tipo	Momento da isenção
Moléstia preexistente	Mês da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão
Moléstia contraída após a concessão de aposentadoria, reforma ou pensão	Mês da emissão do laudo pericial ou mês identificado no laudo pericial como de início da moléstia

Se o beneficiário da isenção obtiver rendimentos recebidos acumuladamente, desde que correspondam a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, ainda que de períodos anteriores à data em que foi contraída a moléstia grave, o montante estará sujeito a isenção.

É recomendável que a isenção decorrente de doença grave seja implementada em folha no mês em que se comprovarem os requisitos por junta médica especializada, pois trata-se de caso prioritário. Não sendo possível, deve ocorrer dentro do mesmo exercício em que tenha ocorrido o fato gerador. Dessa forma, os valores retidos indevidamente, desde a data prevista no laudo, devem ser ressarcidos ao beneficiário pelo Tesouro Estadual.

Em caso de retenção de Imposto de Renda indevidamente para aqueles que detenham o direito de isenção por doença grave, ocorrido em anos-calendários anteriores, o beneficiário deve proceder com a retificação da declaração de ajuste anual da Receita Federal do Brasil.



8.3. Tabela Progressiva

Tanto os rendimentos do trabalho assalariados quanto os não assalariados e os aluguéis pagos a pessoa física estão sujeitos às deduções da Tabela Progressiva.

O Imposto de Renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos.

9. RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO

Os rendimentos de trabalho não assalariado, pagos a pessoas físicas sem vínculo empregatício com o estado de Rondônia sujeitam-se ao Imposto de Renda. A retenção de Imposto de Renda deve ocorrer nos seguintes casos, além de outros similares:

I – comissões e corretagens;

II - gratificações;

III - honorários;

IV - direitos autorais;

V - remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, decorrentes de fretes e carretos em geral e pagas a trabalhadores portuários.

9.1. Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física

Os rendimentos decorrentes de aluguéis ou *royalties* pagos a pessoas físicas, calculado de acordo com a tabela progressiva, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na fonte. Abaixo são exemplos desses rendimentos:

I - aforamento;

II - locação ou sublocação;

III - arrendamento ou subarrendamento;

IV - direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;

V - direitos autorais, quando não percebidos pelo autor ou criador da obra;

VI - direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;

VII - juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;

VIII - produto da alienação de marcas de indústria e comércio;

IX - patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;

X - importâncias pagas por terceiros por conta de locador do bem ou cedente dos direitos, em caso de juros, comissões, entre outros;

XI - importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado;

XII - despesas para conservação dos direitos cedidos, quando compensadas pelo uso do bem ou direito;

XIII - benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados em bem locado.

Também estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte quaisquer outros rendimentos pagos a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte. Insere-se, nesta hipótese de incidência, os juros pagos a pessoas físicas decorrentes de alienação a prazo de bens ou direitos.

10. GLOSSÁRIO

COGES: Contabilidade Geral do Estado de Rondônia

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF: Cadastro de Pessoa Física

DARE: Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte

PJ: Pessoa Jurídica

RFB: Receita Federal do Brasil

RRA: Rendimentos Recebidos Acumuladamente

SEFIN: Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

SIGEF: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia

Simples Nacional: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 001/2022 - Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo estado de Rondônia.

Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014 - Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Instrução normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Instrução Normativa RFB nº 2060, de 13 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002 - Dispõe sobre as multas aplicáveis aos casos de atraso, falta de apresentação e irregularidades no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO - IN RFB N° 1.234/2012 - ADAPTADO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
1	Alimentação	1,20%	8021
2	Energia elétrica		
3	Serviços prestados com emprego de materiais		
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais		
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"		
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas		
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no item 17 desta Tabela		
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela		
9	Mercadorias e bens em geral		
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24%	8022
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor		
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador		
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%	8023
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista		
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas		
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)		
17	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,20%	8024
18	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997		
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas		
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%	8051
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40%	8052
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil,	2,40%	8053

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL
	cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar		
23	Seguro saúde	2,40%	8054
24	Serviços de abastecimento de água	4,80%	8050
25	Telefone		
26	Correio e telégrafos		
27	Vigilância		
28	Limpeza		
29	Locação de mão de obra		
30	Intermediação de negócios		
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza		
32	Factoring		
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal		
34	Demais serviços		
35	Rendimentos do trabalho assalariado	PF - Tabela Progressiva do IR	8010
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física		8011
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física		8012
38	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Federal	3%	8071
39	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	PF - Tabela Progressiva do IR e PJ - 1,5%	8072
40	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual		8070
41	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988	8015
42	IRRF de Pessoa Jurídica	Demais casos não previstos nos itens anteriores	8036

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de

Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

ANEXO VI - CONVERSÃO DOS CÓDIGOS DA RECEITA ESTADUAL PARA OS CÓDIGOS DA RECEITA FEDERAL - PREENCHIMENTO DA DIRF

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL	CÓDIGO DIRF
1	Alimentação	8021	PJ - 4085, PF - 0588
2	Energia elétrica	8021	PJ - 4085, PF - 0588
3	Serviços prestados com emprego de materiais	8021	PJ - 4085, PF - 0588
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	8021	PJ - 4085, PF - 0588
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	8021	PJ - 4085, PF - 0588
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8021	PJ - 4085, PF - 0588
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no item 17 desta Tabela	8021	PJ - 4085, PF - 0588
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela	8021	PJ - 4085, PF - 0588
9	Mercadorias e bens em geral	8021	PJ - 4085, PF - 0588
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	8022	PJ - 4085, PF - 0588
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	8022	PJ - 4085, PF - 0588
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	8022	PJ - 4085, PF - 0588
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	8023	PJ - 4085, PF - 0588
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	8023	PJ - 4085, PF - 0588
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	8023	PJ - 4085, PF - 0588
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	8023	PJ - 4085, PF - 0588
17	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	8024	PJ - 4085, PF - 0588
18	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	8024	PJ - 4085, PF - 0588
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	8024	PJ - 4085, PF - 0588

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL	CÓDIGO DIRF
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	8051	PJ - 4085, PF - 0588
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	8052	PJ - 4085, PF - 0588
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	8053	PJ - 4085, PF - 0588
23	Seguro saúde	8054	PJ - 4085, PF - 0588
24	Serviços de abastecimento de água	8050	PJ - 4085, PF - 0588
25	Telefone	8050	PJ - 4085, PF - 0588
26	Correio e telégrafos	8050	PJ - 4085, PF - 0588
27	Vigilância	8050	PJ - 4085, PF - 0588
28	Limpeza	8050	PJ - 4085, PF - 0588
29	Locação de mão de obra	8050	PJ - 4085, PF - 0588
30	Intermediação de negócios	8050	PJ - 4085, PF - 0588
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	8050	PJ - 4085, PF - 0588
32	Factoring	8050	PJ - 4085, PF - 0588
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	8050	PJ - 4085, PF - 0588
34	Demais serviços	8050	PJ - 4085, PF - 0588
35	Rendimentos do trabalho assalariado	8010	561
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	8011	588
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física	8012	3208
38	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Federal	8071	5928
39	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	8072	5928
40	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual	8070	1895
41	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	8015	1889
41	IRRF de Pessoa Jurídica	8036	4085

Protocolo 0034524097